

LEI Nº 724/2025.

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) aos servidores públicos municipais, aos funcionários contratados e aos ocupantes de cargo comissionado que recebem valor igual ou menor que o salário-mínimo, na forma estabelecida no Decreto Federal nº 12.342/2024.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor mensal do salário-mínimo corresponderá a R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), o valor diário a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos), e o valor horário a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda, 29 de janeiro de 2025.

CÍCERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito Municipal